



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 150/2025/AGED-MA
PROCESSO SEI Nº 2025.130202.08673

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE
ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO
IDENTIFICADAS.**

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO, doravante denominada AGED/MA, pessoa jurídica de direito público sob a forma de autarquia, criada pela Lei Estadual nº 7.734/02, inscrita no CNPJ nº 05.057.657/0001-09, com sede na Av. dos Holandeses, 7 - Calhau, São Luís - MA, 65075-160, neste ato representada por sua Presidente, a Senhora Jucielly Campos de Oliveira, CPF nº 648.441.533-15, nomeada através de Ato Governamental publicado no Diário Oficial do Estado na data de 22 de outubro de 2024, denominada **COMPROMISSÁRIA**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA**, inscrito no CNPJ sob nº 07.000.300/0001-10, representado por seu Prefeito, o Sr. Fábio Vale de Holanda, e o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, inscrito no CNPJ sob nº 06.158.455/0001-16, representado por seu Prefeito, o Sr. Rildo De Oliveira Amaral, doravante denominados **COMPROMITENTES**, celebram entre si o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com fulcro no §6º do art.5º da Lei nº 7.347/85, consoante as considerações e cláusulas seguintes, e,

CONSIDERANDO o disposto no §6º do art. 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, o qual permite a AGED/MA formular Termo de Ajustamento de Conduta, sendo relevante instrumento para a solução extrajudicial de conflitos de interesses ou direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é norteada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações, conforme art.225 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que no caso concreto a Administração Pública deve observar na prática de seus atos os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, destacando-se o critério da adequação da medida pela qual a proporcionalidade e razoabilidade entre a restrição imposta e o benefício social que se tem em vista constituem requisito específico para validade do ato de polícia,

RESOLVE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Autorizar, em caráter emergencial e temporário, o trânsito de produtos de origem animal (carnes) provenientes de bovinos abatidos no Abatedouro Municipal de Imperatriz, inspecionado pelo Serviço de Inspeção Municipal de Imperatriz, com destino ao município de João Lisboa, para suprir a demanda de abastecimento durante a reforma do abatedouro municipal de João Lisboa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO

Este TAC terá vigência de até pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser extinta antes no caso de cumprimento da reforma do abatedouro municipal de João Lisboa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

Declaram os **COMPROMITENTES**:

1. **Capacidade Técnica:** Possuir condições de atender à demanda adicional de João Lisboa, com equipe de inspeção municipal (duas médicas veterinárias), estrutura física e operacional adequadas;
2. **Dias e Horários de Abate:** Segundas, terças, quintas e sextas-feiras, a partir das 6h;
3. **Transporte:** Que o transporte será realizado em veículo refrigerado, fornecido pela Prefeitura de João Lisboa, devidamente higienizado, com trajeto médio de 25 minutos;
4. **Anuência:** A concordância formal com o presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA

- I – Garantir que o transporte esteja em conformidade com as normas de higiene e temperatura de conservação;
- II – Providenciar documentação sanitária e fiscal para cada carga (GTA, notas fiscais), mantendo cópias à disposição da AGED/MA, se requisitado;
- III – Concluir a reforma do abatedouro municipal no prazo previsto e comunicar formalmente à AGED/MA.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

- I – Proceder à inspeção ante e post mortem de todos os animais oriundos de João Lisboa, nos termos do SIM;
- II – Emitir os registros de abate e fornecer ao município de João Lisboa os documentos que comprovem a inspeção realizada.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPETÊNCIA DA AGED/MA

A AGED/MA, no âmbito de sua competência, limitar-se-á ao controle de trânsito e verificação documental, não realizando inspeção higiênico-sanitária dentro do estabelecimento, de forma a respeitar a autonomia do Serviço de Inspeção Municipal e evitar dupla fiscalização, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO

O descumprimento total e/ou parcial das normas estabelecidas neste TAC pelas **COMPROMITENTES** ensejará na sua imediata rescisão, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei Estadual nº. 8.761, de 01 de abril de 2008 e demais legislações vigentes, além de outras sanções cíveis e penais a serem aplicadas de forma isolada e/ou cumulativa que a legislação determinar.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste TAC será providenciada pela **COMPROMISSÁRIA** e efetuada em extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do Decreto Estadual nº 11.566, de 26 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito das partes.

E por se acharem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras.

São Luís (MA), *data da última assinatura eletrônica.*

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO
Jucielly Campos de Oliveira
Presidente

MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA
Fábio Vale de Holanda
Prefeito

MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
Rildo De Oliveira Amaral
Prefeito